



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

PROJETO DE LEI Nº 5500-2022

ELÍSIO SGROTT (PP) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que “Insere o Art. 4º A na Lei nº 5.182, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de comercialização e utilização dos fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros e dá outras providências.”.

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 14 de novembro de 2022.



Elísio Sgrott
Vereador Propositor

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELÍSIO SGROTT
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

ELÍSIO SGROTT (PP), vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº **5500-2022**

Inserir o Art. 4ºA na Lei nº 5.182, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de comercialização e utilização dos fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o Art. 4ºA na Lei nº 5.182, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de comercialização e utilização dos fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA As proibições e sanções previstas nesta Lei não se aplicam ao uso de fogos de artifícios com a finalidade de espantar pássaros nas lavouras de arroz irrigado, localizadas em áreas rururbanas, no período compreendido entre os dias 1º de setembro a 20 de dezembro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de novembro de 2022.



Elísio Sgrott
Vereador Propositor

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei que Insere o Art. 4ºA na Lei nº 5.182, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a proibição de comercialização e utilização dos fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros e dá outras providências.

O Projeto em tela visa estabelecer que as proibições e sanções previstas pela Lei 5.182, de 17 de dezembro de 2020, não se aplicam ao uso de fogos de artifícios com a finalidade de espantar pássaros nas lavouras de arroz irrigado, localizadas em áreas rururbanas, no período compreendido entre os dias 1º de setembro a 20 de dezembro

Ressaltamos que o uso de fogos de artifício para espantar pássaros em lavouras de arroz irrigado, é uma técnica recomendada e eficaz.

Com a edição da Lei nº 5.182 em vigor em Imbituba, os produtores rurais, principalmente os rizicultores, estão tendo perdas significativas na produção e produtividade, porque os bandos de pássaros (marrecas, chupins, entre outros), invadem as lavouras de arroz logo após a semeadura, baixando muito o stand das plantas, com reflexos na baixa produção, baixa produtividade, tornando-se inviável economicamente o cultivo.

Outro agravante, é que no município vizinho de Imaruí, o uso de fogos de artifícios não é proibido, e os pássaros espantados lá, vem para as lavouras de arroz de Imbituba, aumentando a concentração e os prejuízos.

O Presente Projeto de Lei, não trará prejuízo à Lei existente, porque nas áreas rururbanas existem poucas residências e é baixa a densidade demográfica, especialmente devido ser várzeas úmidas, onde é cultivado o arroz irrigado.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Imbituba, 14 de novembro de 2022.



Elísio Sgrott
Vereador Propositor